



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
“Deus seja louvado”**

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

INCLUI ARTS. 42-A E 42-B NA LEI Nº 2.915, DE 25 DE JANEIRO DE 1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Os Vereadores de Vila Velha, Senhores Welber da Segurança e Osvaldo Maturano usando de suas atribuições legais, propõem:

Art. 1º Fica incluído o art. 42-A na Lei nº 2.915, de 25 de janeiro de 1994 que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, conforme segue:

“**Art. 42-A.** Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo e resíduos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro; e
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas e sanções previstas no Código Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.”

Art. Fica incluído o art. 42-B na Lei nº 2.915, de 25 de janeiro de 1994 que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, conforme segue:

“Art. 42-B. A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e a



aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especificando:

- I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;
- II – forma de pagamento da premiação; e
- III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos propõem,

Vila Velha, ES, 01 de março de 2026.

WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR

OSVALDO MATURANO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos e o manejo inadequado do lixo representam, inequivocamente, um dos mais prementes desafios ambientais, sanitários e urbanísticos enfrentados por Vila Velha. Apesar dos esforços contínuos da administração municipal em campanhas educativas, investimentos em infraestrutura de coleta e a dedicada atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações permanece em patamares elevados. Essa persistência onera significativamente o erário municipal, degrada a paisagem urbana e, mais criticamente, compromete a qualidade de vida e a saúde da população vilavelhense.

Diante deste cenário, o presente Projeto de Lei propõe uma abordagem inovadora e participativa, buscando envolver diretamente o cidadão na preservação da cidade. A instituição do **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos**, com a previsão de um incentivo financeiro ao denunciante, visa criar um sistema de vigilância cívica que complementa e potencializa a capacidade de fiscalização do Poder Público.

Este modelo, embora inovador em nosso município, não é ineditismo no cenário nacional e internacional. Experiências exitosas podem ser observadas em municípios norte-americanos e asiáticos, onde parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que, com sua colaboração, possibilitou a autuação. No Brasil, essa perspectiva tem ganhado tração e reconhecimento em diversas municipalidades. Recentemente, a Câmara Municipal de **Porto Alegre/RS** aprovou projeto de lei com idêntica finalidade e mecanismo de incentivo, com a sanção do Prefeito já confirmada. Da mesma forma, os municípios de **Rio Claro/SP** e **Presidente Prudente/SP** já implementaram leis semelhantes, que remuneram o cidadão denunciante com um percentual da multa arrecadada, demonstrando a viabilidade jurídica e a eficácia prática deste modelo.

Ante o exposto, almejando sempre a melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e do meio ambiente urbano de Vila Velha, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha, ES, 01 de março de 2026.

Nestes termos propõem,

WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR

OSVALDO MATURANO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003300380037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em 01/03/2026 17:20

Checksum: **E020F4718CEFD1FEC182DE915700F5C793AACCA1A80F0BDF5FC09128F6C847AD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.